Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-42/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/945/2011
PROTOCOLO	**:**	1021072
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 895/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 770-C/2010 e a Formalização do EMPENHO nº 895/2010, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do EMPENHO nº 895/2010, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 06.923.782/0001-17 e valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE, em nome de seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, por infringência ao artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93 e ao artigo 1º, I, da Instrução Normativa nº 017/2000;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO
CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba